



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201987000250

Dados do Processo:

Número Único 0000243-73.2019.8.25.0076	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Umbaúba	Segredo N (Não)
Distribuição 08/02/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	26/04/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Partes do Processo:

Nome JOSE GILVAN DE JESUS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ISAAC COSTA DOS SANTOS - 5089/SE
Requerido SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/05/2020 09:43:34	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
29/05/2020 09:43:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICO QUE, a sentença transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé.	Secretaria	Não
07/05/2020 11:46:08	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
26/04/2020 15:45:02	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)III – DISPOSITIVO Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, suspensando sua exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária e, após, arquivem-se os autos.	Secretaria	27/04/2020
19/02/2020 16:09:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/02/2020 07:02:21	Juntada	Alvará Judicial nº 202087000019 expedido dia 07/02/2020 às 10:16:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
14/02/2020 07:02:21	Juntada	Alvará Judicial nº 202087000019 expedido dia 07/02/2020 às 10:16:14 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
07/02/2020 10:16:07	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202087000019 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
07/02/2020 10:16:07	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202087000019 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
04/02/2020 11:02:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)